

(13ª.) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
“SQL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA”
CNPJ nº. 19.671.911/0001-79 / NIRE 32202874989

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

CARLOS ALBERTO GONÇALVES, brasileiro, divorciado, técnico em processamento, residente e domiciliado na Rua Major Nodge Ulisses de Oliveira, nº. 145, Apto. 1.003, Itapuã, Vila Velha/ES - CEP 29.101-770, nascido em 11/02/1971, inscrito no CPF sob o nº. 105.231.888-62 e Carteira de Identidade sob o nº. 19.743.369 SSP/SP, filho de Claudio Fernandes Gonçalves e Maria Zilda Seghetto Gonçalves; e,

CEZAR EMANUEL SARAIVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, e domiciliado na Eurico Aguiar, nº. 541, Apto. 1.605, Santa Lucia, Vitória/ES - CEP 29.056-205, nascido em 02/11/1964, inscrito no CPF sob o nº. 044.637.398-29 e Carteira de Identidade sob o nº. 135.786.988 SSP/SP, filho de Manuel da Cruz Saraiva e Carmen de Jesus Saraiva.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, sob o nome empresarial de **SQL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, a qual tem sede estabelecida na Praça Presidente Getúlio Vargas, nº. 35, Edifício Jusmar, Salas 1.303, 1.304 e 1.305, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-350, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **19.671.911/0001-79**, com registro arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE **32202874989**, resolvem, na melhor forma do direito, **alterar e consolidar o contrato social**, em conformidade com as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - INGRESSO DE SÓCIOS

MARCELO RICARDO BENITES RAMOS, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, técnico em agrimensura, residente e domiciliado na Rua Augusto de Barros, nº. 107, Bairro Costa Dourada, Serra/ES - CEP 29.175-179, nascido em 26/11/1971, inscrito no CPF sob o nº. 558.903.771-91 e Carteira de Identidade sob o nº. 404.425 SSP/MS, filho de Shirley Benites Ramos; e,

MONETIZZA - PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, a qual tem sede estabelecida na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 595, Ed. Tiffany Center, Torre I, Sala 1108, Santa Lúcia, Vitória/ES - CEP 29.056-245, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 50.116.285/0001-07, representada por **CARLOS ALBERTO GONÇALVES**, brasileiro, divorciado, técnico em processamento, residente e domiciliado na Rua Major Nodge Ulisses de Oliveira, nº. 145, Apto. 1.003, Itapuã, Vila Velha/ES - CEP 29.101-770, nascido em 11/02/1971, inscrito no CPF sob o nº. 105.231.888-62 e Carteira de Identidade sob o nº. 19.743.369 SSP/SP, filho de Claudio Fernandes Gonçalves e Maria Zilda Seghetto Gonçalves.

(13ª.) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
“SQL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA”
CNPJ nº. 19.671.911/0001-79 / NIRE 32202874989

CLÁUSULA SEGUNDA - CESSÃO DE QUOTAS SOCIAIS

O sócio **CARLOS ALBERTO GONÇALVES**, devidamente qualificado acima, possuidor de 2.772.000 (Dois milhões setecentos e setenta e dois mil) quotas sociais, subscritas e integralizadas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, livre e desembaraçadas de qualquer ônus, cede e transfere, neste ato, a quantia de 2.660.000 (Dois milhões seiscentos e sessenta mil) para a sócia quotista pessoa jurídica ingressante **MONETIZZA - PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**, conforme contrato particular pactuado entre as PARTES, e cede e transfere, neste ato, a quantia de 28.000 (Vinte e oito mil) quotas sociais para o sócio ingressante **MARCELO RICARDO BENITES RAMOS**, conforme contrato particular pactuado entre as PARTES.

Parágrafo Primeiro - O sócio cedente declara receber, conforme o Contrato Particular de Cessão de Quotas pactuado entre as PARTES, e faz neste ato, a cessão para os sócios ingressantes **MONETIZZA - PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA** e **MARCELO RICARDO BENITES RAMOS**, para nada mais pleitear, seja do sócio, ou seja, da sociedade.

Parágrafo Segundo - Que com a cessão das quotas, o sócio cedente, cede também todos os direitos e obrigações decorrente do uso das referidas quotas sociais, neste ato, observadas os prazos legais quanto a solidariedade e subsidiariedade.

Parágrafo Terceiro - Tendo em vista a cessão de quotas noticiada acima, o quadro societário passa ser representado conforme a seguir:

SÓCIO	QUOTAS	R\$	%
01 - CARLOS ALBERTO GONÇALVES	84.000	84.000,00	3,00
02 - CEZAR EMANUEL SARAIVA	28.000	28.000,00	1,00
03 - MARCELO RICARDO BENITES RAMOS	28.000	28.000,00	1,00
04 - MONETIZZA - PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	2.660.000	2.660.000,00	95,00
TOTAL	2.800.000	2.800.000,00	100,00

(13ª.) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
“SQL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA”
CNPJ nº. 19.671.911/0001-79 / NIRE 32202874989

CLÁUSULA TERCEIRA - AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

Neste ato, os sócios deliberam em aumentar o Capital Social para R\$ 6.300.000,00 (Seis milhões e trezentos mil reais), dividido em 6.300.000 (Seis milhões e trezentos mil) quotas sociais, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), ou seja, um aumento de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais), que será integralizado em moeda corrente do país, neste ato, na proporção da participação societária de cada sócio, da seguinte forma:

1) - pela capitalização dos valores escriturados na conta de “Reservas de Lucros” no valor de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo Primeiro - O montante subscrito de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais) será integralizado pelos sócios, conforme descrito acima, em favor da sociedade, na exata proporção detalhada no quadro societário.

Parágrafo Segundo - Cumprida pelos sócios as exigências descritas no Parágrafo Primeiro desta cláusula, fica comprovada de forma irrevogável e irretratável, a quitação das obrigações dos sócios para com a integralização total do capital social da sociedade.

Parágrafo Terceiro - Tendo em vista o aumento de capital noticiado acima, o quadro societário passa ser representado como a seguir.

SÓCIO	QUOTAS	R\$	%
01 - CARLOS ALBERTO GONÇALVES	189.000	189.000,00	3,00
02 - CEZAR EMANUEL SARAIVA	63.000	63.000,00	1,00
03 - MARCELO RICARDO BENITES RAMOS	63.000	63.000,00	1,00
04 - MONETIZZA - PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	5.985.000	5.985.000,00	95,00
TOTAL	6.300.000	6.300.000,00	100,00

CLÁUSULA QUARTA - CONSOLIDAÇÃO

Por este instrumento, observadas a alteração promovidas por meio das Cláusulas acima deste ato e, **em obediência ao Código Civil Brasileiro, trazido pela Lei 10.406/2002, com a nova redação dada ao Código Civil Brasileiro trazida pela**

(13ª.) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
“SQL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA”
CNPJ nº. 19.671.911/0001-79 / NIRE 32202874989

Lei 13.874 de 20/09/2019, os sócios resolvem revogar as disposições anteriores, elaborando um novo contrato social, que passa a reger a sociedade pelas condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
“SQL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA”
CNPJ nº. 19.671.911/0001-79 / NIRE 32202874989

CARLOS ALBERTO GONÇALVES, brasileiro, divorciado, técnico em processamento, residente e domiciliado na Rua Major Nodge Ulisses de Oliveira, nº. 145, Apto. 1.003, Itapuã, Vila Velha/ES - CEP 29.101-770, nascido em 11/02/1971, inscrito no CPF sob o nº. 105.231.888-62 e Carteira de Identidade sob o nº. 19.743.369 SSP/SP, filho de Claudio Fernandes Gonçalves e Maria Zilda Seghetto Gonçalves; e,

CEZAR EMANUEL SARAIVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, e domiciliado na Eurico Aguiar, nº. 541, Apto. 1.605, Santa Lucia, Vitória/ES - CEP 29.056-205, nascido em 02/11/1964, inscrito no CPF sob o nº. 044.637.398-29 e Carteira de Identidade sob o nº. 135.786.988 SSP/SP, filho de Manuel da Cruz Saraiva e Carmen de Jesus Saraiva; e,

MARCELO RICARDO BENITES RAMOS, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, técnico em agrimensura, residente e domiciliado na Rua Augusto de Barros, nº. 107, Bairro Costa Dourada, Serra/ES - CEP 29.175-179, nascido em 26/11/1971, inscrito no CPF sob o nº. 558.903.771-91 e Carteira de Identidade sob o nº. 404.425 SSP/MS, filho de Shirley Benites Ramos; e,

MONETIZZA - PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, a qual tem sede estabelecida na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 595, Ed. Tiffany Center, Torre I, Sala 1108, Santa Lúcia, Vitória/ES - CEP 29.056-245, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 50.116.285/0001-07, representada por **CARLOS ALBERTO GONÇALVES**, brasileiro, divorciado, técnico em processamento, residente e domiciliado na Rua Major Nodge Ulisses de Oliveira, nº. 145, Apto. 1.003, Itapuã, Vila Velha/ES - CEP 29.101-770, nascido em 11/02/1971, inscrito no CPF sob o nº. 105.231.888-62 e Carteira de Identidade sob o nº. 19.743.369 SSP/SP, filho de Claudio Fernandes Gonçalves e Maria Zilda Seghetto Gonçalves.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **SQL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**.

(13ª.) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
“SQL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA”
CNPJ nº. 19.671.911/0001-79 / NIRE 32202874989

Parágrafo Primeiro - Por este ato determina-se a subordinação desta sociedade ao regime da “sociedade limitada”, instituído pela Lei 10.406/2002. Determina-se, igualmente, que a presente sociedade do gênero empresária é da espécie sociedade de capital, motivo pelo qual registram esta declaração pública para o conhecimento de instituições privadas e governamentais.

Parágrafo Segundo - Por este ato determina-se, que a pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores. A autonomia patrimonial das pessoas jurídicas é um instrumento lícito de alocação e segregação de riscos, estabelecido pela lei com a finalidade de estimular empreendimentos, para a geração de empregos, tributo, renda e inovação em benefício de todos, conforme nova redação ao Código Civil Brasileiro trazida pela Lei 13.874 de 20 de setembro de 2019, em seu art. 49-A.

Parágrafo Terceiro - Por este ato determina-se, que somente em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso, conforme nova redação ao Código Civil Brasileiro trazida pela Lei 13.874 de 20 de setembro de 2019, em seu art. 50 e §§ (parágrafos).

Parágrafo Quarto - Por este ato determinam-se, somente quando se fizer necessário, a regência supletiva desta sociedade pelo regramento pertinente à sociedade anônima, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053, Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na Praça Presidente Getúlio Vargas, nº. 35, Edifício Jusmar, Salas 1303, 1304 e 1305, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-350, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios através da maioria de votos.

Parágrafo Único - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente contrato social.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade teve seu início em 06 de fevereiro de 2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem o seguinte objeto social: Prestação de serviço de tecnologia da informação e informática, incluindo ensino, instrução treinamento e avaliação de conhecimento geoprocessamento, sensoriamento remoto, organização, análise, programação e planejamento de sistema de informações geográficas de sua propriedade ou de terceiros; Processamento de dados; Licenciamento ou cessão de direitos de uso de programas de computador, inclusive distribuição; Assessoria e consultoria em informativa; Suporte técnico em

(13ª.) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
“SQL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA”
CNPJ nº. 19.671.911/0001-79 / NIRE 32202874989

informática, inclusive instalação, configuração, e manutenção de programas de computação e banco de dados; Prestação de serviços de instrução, treinamento orientação educacional, avaliação de conhecimento nas áreas de tecnologia, management, financeiro, recursos humanos podendo ser presencial ou online; Projetos de engenharia; Levantamentos cadastrais; Planejamento, assessoria, consultoria comercial a entidades públicas ou privadas; Serviços de pesquisa de opinião institucional, pública e domiciliar; Projetos ambientais; Participação e gerenciamento em empresas nacionais ou estrangeiras; Locação de mão de obra; Cartografias, mapeamento, Levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos; Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura; Serviço de aerofotogrametria e aerolevantamento; e, Projetos de gestão de águas.

Atividade Principal - 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; e, **Atividades secundárias - 6204-0/00** - Consultoria em tecnologia da informação; **6209-1/00** - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; **6311-9/00** - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; **7112-0/00** - Serviços de engenharia; **7119-7/01** - Serviços de cartografia, topografia e geodésia; **7320-3/00** - Pesquisas de mercado e de opinião pública; e, **7119-7/99** - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social é de R\$ 6.300.000,00 (Seis milhões e trezentos mil reais), dividido em 6.300.000 (Seis milhões e trezentos mil) quotas sociais, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas, em moeda corrente do país pelos sócios e distribuídos entre eles da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	R\$	%
01 - CARLOS ALBERTO GONÇALVES	189.000	189.000,00	3,00
02 - CEZAR EMANUEL SARAIVA	63.000	63.000,00	1,00
03 - MARCELO RICARDO BENITES RAMOS	63.000	63.000,00	1,00
04 - MONETIZZA - PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	5.985.000	5.985.000,00	95,00
TOTAL	6.300.000	6.300.000,00	100,00

(13ª.) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
“SQL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA”
CNPJ nº. 19.671.911/0001-79 / NIRE 32202874989

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do art. 1.052, da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do Capital Social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula Sétima.

CAPÍTULO III
CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, para que possam exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada à igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros, estranhos à sociedade. Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência, deverá ser repetido, observado o novo preço mínimo.

Parágrafo único - A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

CLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de (10) dez dias, adquirirem, mediante rateio, as quotas disponíveis.

CLÁUSULA NONA - A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de 24 horas preferencialmente aos terceiros, estranhos à sociedade, observando que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou das reservas de capital. Devendo utilizar os recursos das reservas de lucros. Estas quotas permanecerão em tesouraria, revertendo o seu valor para a conta de lucro que originariamente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

CLÁUSULA DÉCIMA - Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da Lei 10.406, de 2002.

(13ª.) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
“SQL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA”
CNPJ nº. 19.671.911/0001-79 / NIRE 32202874989

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não exercido o direito de preferência pelos sócios ou pela sociedade, o cedente estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente conforme exigência do parágrafo único da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência, deverá ser repetido, observado o novo preço mínimo.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A administração geral da sociedade caberá ao sócio quotista **CARLOS ALBERTO GONÇALVES**, de forma isolada, tendo amplos poderes para gerir e administrar a Sociedade, representá-la perante terceiros, bem como praticar todos os atos relacionados com o objeto da Sociedade, podendo inclusive abrir filiais, bem como nomear procurador ou procuradores com poderes especiais e prazos determinados para a prática dos atos referentes ao objeto da Sociedade, com exceção da Cláusula “ad-judicia” que terá prazo indeterminado. Caberá ao sócio quotista **CEZAR EMANUEL SARAIVA**, de forma isolada, somente a Administração financeira da empresa, com ampla representação nas instituições financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O(s) administrador(es) tem o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011, da Lei nº. 10.406, de 2002, bem como fica(m) obrigado(s) a prestar(em) conta e informações aos demais sócios, da sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivo(s) Balanço(s) Social(ais), quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os sócios e/ou administradores não sócios que prestarem serviços à Sociedade poderão fazer jus a uma remuneração mensal, a título de “pró-labore”, de forma individual, proporcional aos serviços prestados, que será fixada por deliberação dos sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao(s) administrador(es) é(são) atribuído(s) plenos poderes, internos e externos, necessário à realização do objeto da sociedade, os quais o autoriza a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar

(13ª.) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
“SQL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA”
CNPJ nº. 19.671.911/0001-79 / NIRE 32202874989

bens móveis e imóveis, irrestritamente, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É vedado ao(s) administrador(es), bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como, fiança, aval, endosso, aceite, e de todo e qualquer título de favor.

CAPÍTULO V
REUNIÃO DE QUOTISTAS E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A reunião de quotistas será convocada pelo(s) Administrador(es), com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante a expedição de cartas convocatórias, com local, data, a hora e a ordem do dia. Os quotistas que representarem mais de 5% (cinco por cento) das cotas do capital, também poderá requerer ao Administrador a convocação da assembleia, indicando, desde logo, a matéria a ser deliberada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social representa um voto, serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação será maioria absoluta do capital social. O quorum de deliberação é também o da maioria absoluta do capital social, exceto no caso de alienação do estabelecimento, cisão, fusão ou transformação, quando o quorum deliberativo será de dois terços dos votos dos quotistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Em livro próprio de atas da administração e de registro das reuniões de sócios quotistas será lavrada ata dos trabalhos, podendo esta ser de forma sumária, bem como as ocorrências e deliberações dos sócios, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção a sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo seus haveres apurados e pagos mediante balanço levantado especificamente para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Dependem da deliberação dos sócios quotistas:

- a) - A aprovação das contas da administração;
- b) - Exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio;
- c) - A designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio;

(13ª.) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
“SQL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA”
CNPJ nº. 19.671.911/0001-79 / NIRE 32202874989

- d) - A destituição dos administradores;
- e) - O modo e o valor da remuneração dos administradores e do conselho fiscal;
- f) - A participação nos lucros dos administradores e dos empregados;
- g) - A modificação do contrato social;
- h) - A transformação da sociedade, ou a fusão cisão ou incorporação;
- i) - Resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;
- j) - A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- k) - Pedido de concordata ou falência;
- l) - Expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;
- m) - Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
- n) - Aumento de capital com bens ou moeda corrente;
- o) - Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente;
- p) - O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do "de cujus".

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os sócios, por unanimidade, deliberaram por não constituir conselho fiscal.

CAPÍTULO VI
RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO E RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM
SÓCIO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029, da Lei nº. 10.406, de 2002, além de outras razões de foro íntimo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

Parágrafo Primeiro - Em tendo ocorrido o falecimento ou interdição de um dos sócios, o inventariante ou o curador, respectivamente, não terão poderes de administração, a menos que sejam da mesma categoria profissional do falecido ou interdito.

(13ª.) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
“SQL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA”
CNPJ nº. 19.671.911/0001-79 / NIRE 32202874989

Parágrafo Segundo - Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos artigos 1.027, 1.028 e 1.032, da Lei nº. 10.406, de 2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Será excluído da sociedade, de pleno direito, o sócio que for declarado falido, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal do art. 1.030, da Lei nº. 10.406, de 2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Será excluído da sociedade, por atos de inegável gravidade ou justa causa, observado o comando legal dos artigos 1.030 e 1.085, da Lei nº. 10.406, de 2002, o sócio que praticar, habitualmente ou não (falta grave).

- a) - Calúnia;
- b) - Concorrência desleal;
- c) - Abuso de poder em relação ao cumprimento deste ato da Lei que o rege;
- d) - Inadimplência de qualquer sócio em relação à integralização de quotas subscritas, observado o comando legal do Art. 1.004, da Lei nº. 10.406, de 2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de Balanço levantado especialmente para esse fim, na data da resolução, observado o comando legal dos artigos 1.031 e 1.085, da Lei 10.406, de 2002.

CAPÍTULO VII
PAGAMENTO DE HAVERES POR RESOLUÇÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo 90 dias, se for até o montante de 5% (cinco por cento) do capital social ou em até 12 (doze) meses se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados de forma simples, procedendo-se a redução do capital social e respectivas reservas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A sociedade, por deliberação da maioria dos sócios poderá adquirir as quotas e mantê-las em tesouraria Esta opção é condicionada à existência de disponibilidades suficiente para satisfazer o direito do sócio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio

(13ª.) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
“SQL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA”
CNPJ nº. 19.671.911/0001-79 / NIRE 32202874989

retirante voluntário pelo fim da afeição societária; ou a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas, art. 1.026, da Lei nº. 10.406, de 2002 ou data da incapacidade superveniente atestada por médico, ou sentença judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O balanço a que se refere à cláusula anterior, será elaborado por contador regularmente habilitado, que deverá observar:

- a) - O valor de mercado para os bens do ativo circulante e a reavaliação a valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente;
- b) - Todos os ativos e passivos ocultos tais como: base negativa para tributos e fundo empresarial ou aviamento, aquilutado pelo método holístico;
- c) - Os valores ilíquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa;
- d) - Não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

CAPÍTULO VIII
IMPEDIMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Os (as) Sócio (as), declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CAPÍTULO IX
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS E DESTINAÇÃO DO RESULTADO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 1 (um) de janeiro e se encerrará em 31 (Trinta e Um) de dezembro, quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme artigo 1.182, da Lei nº. 10.406, de 2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa

(13ª.) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
“SQL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA”
CNPJ nº. 19.671.911/0001-79 / NIRE 32202874989

do profissional liberal e registrados no Livro de Atas da Administração, para efeitos da responsabilidade cível, conforme prescreve os artigos 1.177 e 1.178, da Lei retro citada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Em reunião de sócios anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios. Se apurado prejuízos serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

CAPÍTULO X
TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A sociedade por deliberação dos sócios poderá:

- a) - Transformar-se em outro tipo social;
- b) - Incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c) - Fundir-se com outra sociedade;
- d) - Cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total, ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de retirarem-se da sociedade nos termos ao artigo 1.077 da Lei 10.406, de 2002, apurando-se os seus haveres através de balanço levantado especificamente para esse fim.

CAPÍTULO XI
DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A sociedade será dissolvida de pleno direito, e consequentemente liquidada, observado a Cláusula Vigésima Segunda, nas hipóteses de:

- a) - Anulada a sua constituição;
- b) - Exaurida o fim social, ou verificada a sua inexecutabilidade;
- c) - Consenso unânime dos sócios;
- d) - Deliberação dos sócios por maioria absoluta;
- e) - Determinação judicial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios, manifestada na mesma reunião de quotistas, se não houver impedimento legal, hipótese em que serão apurados e pagos os haveres dos demais quotistas mediante balanço apurado especificamente para essa finalidade.

(13ª.) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
“SQL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA”
CNPJ nº. 19.671.911/0001-79 / NIRE 32202874989

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observado os termos do artigo 1.102 e seguintes da Lei nº. 10.406, de 2002, arbitrando os seus honorários e fixando data para o respectivo encerramento.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento, são válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse. E, por estarem em tudo justo e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em via única.

Vitória/ES, 12 de Agosto de 2024.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES
Sócio Quotista

CEZAR EMANUEL SARAIVA
Sócio Quotista

MARCELO RICARDO BENITES RAMOS
Sócio Quotista

MONETIZZA - PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
Sócia Quotista
Representada por: **CARLOS ALBERTO GONÇALVES**

CARLOS ALBERTO GONÇALVES
Administrador

CEZAR EMANUEL SARAIVA
Administrador

ALMIR COMÉRIO
OAB/ES nº. 4.695.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SQL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04463739829	CEZAR EMANUEL SARAIVA
10523188862	CARLOS ALBERTO GONCALVES
24357677734	ALMIR COMERIO
55890377191	MARCELO RICARDO BENITES RAMOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2024 10:36 SOB Nº 20241576750.
PROTOCOLO: 241576750 DE 21/08/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12411980311. CNPJ DA SEDE: 19671911000179.
NIRE: 32202874989. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/08/2024.
SQL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NRO: 3160010534-8

EM 06/02/2014

#S.P. TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI#

PROTOCOLO: 14/014.721-7

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUCEMG - UD05

UD05 - MF UBERABA

14/014.721-7

AC0964501

ILIM(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: B.P. TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J143650049555

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	091	-	-	ATO CONSTITUTIVO - EIRELI

RFB

QA QP QP

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Sônia Maria Colombarque Silveira

Assinatura: Sônia S. Silveira

Telefone de Contato: (34) 3334-8800

29 Janeiro 2014

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

06/02/14

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

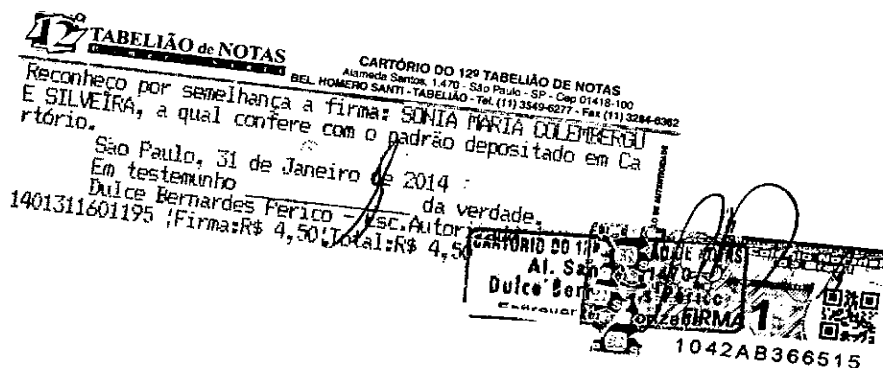
Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

EU



At. FCW, DBB OR. S2-M 06/02/14

2/4

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE B.P. TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI

SONIA MARIA COLEMBERGUE SILVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIA, Viuva, nº do CPF 684.658.580-04, documento de identidade 4.014.259.875, SSP, RS, com domicílio / residência a RUA DA CONSOLACAO, número 3639, APT: 43 D, bairro / distrito CERQUEIRA CESAR, município SAO PAULO - SAO PAULO, CEP 01.416-000 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de B.P. TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI.

Cláusula Segunda - O objeto será A) PRESTACAO DE SERVICOS EM TECNOLOGIA DE INFORMACAO E INFORMATICA (TII), INCLUINDO ENSINO, INSTRUCAO TREINAMENTO E AVALIACAO DE CONHECIMENTO GEOPROCESSAMENTO, SENSORIAMENTO REMOTO, ORGANIZACAO, ANALISE, PROGRAMACAO E PLANEJAMENTO DE SISTEMA DE INFORMACOES GEOGRAFICAS DE SUA PROPRIEDADE OU DE TERCEIROS B) PROCESSAMENTO DE DADOS C) LICENCIAMENTO OU CESSAO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR, INCLUSIVE DISTRIBUICAO D) ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA E) SUPORTE TECNICO EM INFORMATICA, INCLUSIVE INSTALACAO, CONFIGURACAO E MANUTENCAO DE PROGRAMAS DE COMPUTACAO E BANCO DE DADOS F) PRESTACAO DE SERVICOS DE INSTRUCAO, TREINAMENTO, ORIENTACAO EDUCACIONAL, AVALIACAO DE CONHECIMENTO NAS AREAS DE TECNOLOGIA, MANAGEMENT, FINANCEIRO, RECURSOS HUMANOS PODENDO SER PRESENCIAL OU ONLINE G) PROJETOS DE ENGENHARIA H) LEVANTAMENTOS CADASTRAIS I) PLANEJAMENTO, ASSESSORIA, CONSULTORIA COMERCIAL A ENTIDADES PUBLICAS OU PRIVADAS J) SERVICOS DE PESQUISA DE OPINIAO INSTITUCIONAL, PUBLICA E DOMICILIAR K) PROJETOS AMBIENTAIS L) PARTICIPACAO E GERENCIAMENTO EM EMPRESAS NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS M) LOCACAO DE MAO DE OBRA.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na PRACA RUI BARBOSA, número 300, SALA: 603, bairro / distrito CENTRO, município UBERABA - MG, CEP 38.010-240.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 01/02/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL reais) totalmente integralizado neste ato EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, detido, em sua totalidade, pela Titular SONIA MARIA COLEMBERGUE SILVEIRA.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.



$$\frac{3}{4}$$

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - RESPONSABILIDADE DA TITULAR - A responsabilidade da Titular é limitada à importância total do capital social integralizado.

Cláusula Décima Segunda - RETIRADA PRÓ-LABORE - A Titular da Empresa no exercício da administração, terá direito de uma retirada mensal, a título de PRÓ-LABORE, em valor a ser fixado de acordo com a disponibilidade financeira da Empresa no mês de retirada, respeitando as limitações legais vigentes.

Cláusula Décima Terceira - LUCROS E/OU PREJUÍZOS - Ao fim de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e serão preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, onde os lucros ou prejuízos por ventura existentes serão, distribuídos ou suportados pela Titular da empresa. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada levantará balanços mensais, trimestrais, semestrais ou anuais, nos quais será apurado o lucro líquido, este lucro poderá a critério do Titular da Empresa ser totalmente distribuído ou ser preservado para aumento de capital ou ainda ser utilizado para compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro de UBERABA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

UBERABA, 29 de Janeiro de 2014.

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE B.P. TECNOLOGIA DA INFORMACAO
EIRELI

Sônia C Silveira

SONIA MARIA COLEMBERGUE SILVEIRA

Titular/Administrador

Revail Moraes Silva
REVAIL MORAIS SILVA

OAB/MG:51009



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 3160010534-8
EM 06/02/2014

#B.P. TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI#

PROTOCOLO: 14/014.721-7

Marinely de Paula Bomfim
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

860964502

JUCEMG



(2ª.) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
“MONETIZZA - PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA”
CNPJ nº. 50.116.285/0001-07 / NIRE 32203335925

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

CARLOS ALBERTO GONÇALVES, brasileiro, divorciado, técnico em processamento, residente e domiciliado na Rua Major Nodge Ulisses de Oliveira, nº. 145, Apto. 1.003, Itapuã, Vila Velha/ES - CEP 29.101-770, nascido em 11/02/1971, inscrito no CPF sob o nº. 105.231.888-62 e Carteira de Identidade sob o nº. 19.743.369 SSP/SP, filho de Claudio Fernandes Gonçalves e Maria Zilda Seghetto Gonçalves.

Único sócio da sociedade empresária limitada unipessoal, sob o nome empresarial de **MONETIZZA - PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**, a qual tem sede estabelecida na **Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 595, Ed. Tiffany Center, Torre I, Sala 1108, Santa Lúcia, Vitória/ES - CEP 29.056-245**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **50.116.285/0001-07**, com registro arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES sob o NIRE **32203335925**, resolve, na melhor forma do direito, **alterar e consolidar o contrato social**, em conformidade com as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - INGRESSO DE SÓCIO

SOUTH TECHS LLC, sociedade norte-americana, domiciliada no exterior, constituída e existente de acordo com as Leis do estado de Delaware/EUA, com sede em 16192 Coastal Highway, Lewes, Delaware 19958, condado de Sussex, registrada no estado de Delaware sob o nº. 7535946, inscrita no CNPJ /MF sob o nº. 51.226.779/0001/07, representada por seu bastante procurador o Sr. **CARLOS ALBERTO GONÇALVES**, brasileiro, divorciado, técnico em processamento, residente e domiciliado na Rua Major Nodge Ulisses de Oliveira, nº. 145, Apto. 1.003, Itapuã, Vila Velha/ES - CEP 29.101-770, nascido em 11/02/1971, inscrito no CPF sob o nº. 105.231.888-62 e Carteira de Identidade sob o nº. 19.743.369 SSP/SP, filho de Claudio Fernandes Gonçalves e Maria Zilda Seghetto Gonçalves.

CLÁUSULA SEGUNDA - CESSÃO DE QUOTAS

O sócio **CARLOS ALBERTO GONÇALVES**, devidamente qualificado acima, possuidor de 10.000 (dez mil) quotas sociais, subscritas e integralizadas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, livre e desembaraçadas de qualquer ônus, cede e transfere neste ato, a quantia de 8.000 (Oito mil) quotas sociais para a sócia quotista pessoa jurídica ingressante **SOUTH TECHS LLC**, conforme contrato particular pactuado entre as PARTES.

Parágrafo Primeiro - O sócio **CARLOS ALBERTO GONÇALVES** declara receber, conforme o Contrato Particular de Cessão de Quotas, pactuado entre as PARTES, e faz neste ato, a cessão para a sócia quotista pessoa jurídica

(2ª.) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
“MONETIZZA - PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA”
CNPJ nº. 50.116.285/0001-07 / NIRE 32203335925

ingressante **SOUTH TECHS LLC**, para nada mais pleitear, seja do sócio, ou seja, da sociedade.

Parágrafo Segundo - Que com a cessão das quotas, o sócio retirante, cede também todos os direitos e obrigações decorrente do uso das referidas quotas sociais, neste ato, observadas os prazos legais quanto a solidariedade e subsidiariedade.

Parágrafo Terceiro - Tendo em vista a cessão de quotas acima noticiada, o quadro societário passa ser representado conforme a seguir:

SÓCIO	QUOTAS	R\$	%
1 - CARLOS ALBERTO GONÇALVES	2.000	2.000,00	20,00
2 - SOUTH TECHS LLC	8.000	8.000,00	80,00
TOTAL	10.000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO

Por este instrumento, observadas as alterações promovidas por meio das Cláusulas acima deste ato e, **em obediência ao Código Civil Brasileiro, trazido pela Lei 10.406/2002, com a nova redação dada ao Código Civil Brasileiro trazida pela Lei 13.874 de 20/09/2019**, os sócios resolvem revogar as disposições anteriores, elaborando um novo contrato social, que passa a reger a sociedade pelas condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
“MONETIZZA - PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA”
CNPJ nº. 50.116.285/0001-07 / NIRE 32203335925

CARLOS ALBERTO GONÇALVES, brasileiro, divorciado, técnico em processamento, residente e domiciliado na Rua Major Nodge Ulisses de Oliveira, nº. 145, Apto. 1.003, Itapuã, Vila Velha/ES - CEP 29.101-770, nascido em 11/02/1971, inscrito no CPF sob o nº. 105.231.888-62 e Carteira de Identidade sob o nº. 19.743.369 SSP/SP, filho de Claudio Fernandes Gonçalves e Maria Zilda Seghetto Gonçalves; e,

SOUTH TECHS LLC, sociedade norte-americana, domiciliada no exterior, constituída e existente de acordo com as Leis do estado de Delaware/EUA, com sede em 16192 Coastal Highway, Lewes, Delaware 19958, condado de Sussex,

(2ª.) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
“MONETIZZA - PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA”
CNPJ nº. 50.116.285/0001-07 / NIRE 32203335925

registrada no estado de Delaware sob o nº. 7535946, inscrita no CNPJ /MF sob o nº. 51.226.779/0001/07, representada por seu bastante procurador o Sr. **CARLOS ALBERTO GONÇALVES**, brasileiro, divorciado, técnico em processamento, residente e domiciliado na Rua Major Nodge Ulisses de Oliveira, nº. 145, Apto. 1.003, Itapuã, Vila Velha/ES - CEP 29.101-770, nascido em 11/02/1971, inscrito no CPF sob o nº. 105.231.888-62 e Carteira de Identidade sob o nº. 19.743.369 SSP/SP, filho de Claudio Fernandes Gonçalves e Maria Zilda Seghetto Gonçalves.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **MONETIZZA - PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

Parágrafo Primeiro - Por este ato determina-se a subordinação desta sociedade ao regime da “sociedade limitada”, instituído pela Lei 10.406/2002. Determina-se, igualmente, que a presente sociedade do gênero empresária é da espécie sociedade de capital, motivo pelo qual registram esta declaração pública para o conhecimento de instituições privadas e governamentais.

Parágrafo Segundo - Por este ato determina-se, que a pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores. A autonomia patrimonial das pessoas jurídicas é um instrumento lícito de alocação e segregação de riscos, estabelecido pela lei com a finalidade de estimular empreendimentos, para a geração de empregos, tributo, renda e inovação em benefício de todos, conforme nova redação ao Código Civil Brasileiro trazida pela Lei 13.874 de 20 de setembro de 2019, em seu art. 49-A.

Parágrafo Terceiro - Por este ato determina-se, que somente em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso, conforme nova redação ao Código Civil Brasileiro trazida pela Lei 13.874 de 20 de setembro de 2019, em seu art. 50 e §§ (parágrafos).

Parágrafo Quarto - Por este ato determinam-se, somente quando se fizer necessário, a regência supletiva desta sociedade pelo regramento pertinente à sociedade anônima, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053, Lei 10.406/2002.

(2ª.) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
“MONETIZZA - PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA”
CNPJ nº. 50.116.285/0001-07 / NIRE 32203335925

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na **Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 595, Ed. Tiffany Center, Torre I, Sala 1108, Santa Lúcia, Vitória/ES - CEP 29.056-245**, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios através da maioria de votos.

Parágrafo Único - Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente contrato social.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade teve seu início em 28 de março de 2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem por objeto social a **Participação no Capital de Outras Sociedades de Qualquer Natureza com o CNAE Principal 64.62-0/00**.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas sociais, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas, em moeda corrente do país pelos sócios e distribuídos entre eles da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	R\$	%
1 - CARLOS ALBERTO GONÇALVES	2.000	2.000,00	20,00
2 - SOUTH TECHS LLC	8.000	8.000,00	80,00
TOTAL	10.000	10.000,00	100,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do art. 1.052, da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização dos sócios que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula Sétima.

(2ª.) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
“MONETIZZA - PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA”
CNPJ nº. 50.116.285/0001-07 / NIRE 32203335925

CAPÍTULO III
CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, para que possam exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada à igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros, estranhos à sociedade. Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência, deverá ser repetido, observado o novo preço mínimo.

Parágrafo único - A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

CLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de (10) dez dias, adquirirem, mediante rateio, as quotas disponíveis.

CLÁUSULA NONA - A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de 24 horas preferencialmente aos terceiros, estranhos à sociedade, observando que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou das reservas de capital. Devendo utilizar os recursos das reservas de lucros. Estas quotas permanecerão em tesouraria, revertendo o seu valor para a conta de lucro que originariamente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

CLÁUSULA DÉCIMA - Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da Lei 10.406, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não exercido o direito de preferência pelos sócios ou pela sociedade, o cedente estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente conforme exigência do parágrafo único da Cláusula Sétima, desde que comprovado documentalmente aos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência, deverá ser repetido, observado o novo preço mínimo.

(2ª.) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
“MONETIZZA - PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA”
CNPJ nº. 50.116.285/0001-07 / NIRE 32203335925

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A administração geral da empresa, com todos os poderes, competirá ao sócio administrador Sr. **CARLOS ALBERTO GONÇALVES**, isoladamente, tendo amplos poderes para gerir e administrar a Sociedade, representá-la perante terceiros, bem como praticar todos os atos relacionados com o objeto da Sociedade, podendo inclusive abrir filiais, bem como nomear procurador ou procuradores com poderes especiais e prazos determinados para a prática dos atos referentes ao objeto da Sociedade, com exceção da Cláusula “ad-judicia” que terá prazo indeterminado.

Parágrafo único - Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por no mínimo 2/3 do capital social, nos termos do art. 1.061 da Lei no 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O(s) administrador(es) tem o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011, da Lei nº. 10.406, de 2002, bem como fica(m) obrigado(s) a prestar(em) conta e informações aos demais sócios, da sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivo(s) Balanço(s) Social(ais), quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os sócios e/ou administradores não sócios que prestarem serviços à Sociedade poderão fazer jus a uma remuneração mensal, a título de “pró-labore”, de forma individual, proporcional aos serviços prestados, que será fixada por deliberação dos sócios quotistas, desde que aprovado por no mínimo 2/3 do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao(s) administrador(es) é(são) atribuído(s) plenos poderes, internos e externos, necessário à realização do objeto da sociedade, os quais o autoriza a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, irrestritamente, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir, com aprovação de no mínimo 2/3 do capital social .

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É vedado ao(s) administrador(es), bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como, fiança, aval, endosso, aceite, e de todo e qualquer título de favor.

(2ª.) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
“MONETIZZA - PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA”
CNPJ nº. 50.116.285/0001-07 / NIRE 32203335925

CAPÍTULO V
REUNIÃO DE QUOTISTAS E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A reunião de quotistas será convocada pelo(s) Administrador(es), com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante a expedição de cartas convocatórias, com local, data, a hora e a ordem do dia. Os quotistas que representarem mais de 2/3 das quotas do capital, também poderá requerer ao Administrador a convocação da assembleia, indicando, desde logo, a matéria a ser deliberada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social representa um voto, serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação será maioria absoluta do capital social. O quorum de deliberação é também o da maioria absoluta do capital social, exceto no caso de alienação do estabelecimento, cisão, fusão ou transformação, quando o quorum deliberativo será de dois terços dos votos dos quotistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Em livro próprio de atas da administração e de registro das reuniões de sócios quotistas será lavrada ata dos trabalhos, podendo esta ser de forma sumária, bem como as ocorrências e deliberações dos sócios, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção a sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo seus haveres apurados e pagos mediante balanço levantado especificamente para esse fim por profissional devidamente habilitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Dependem da deliberação dos sócios quotistas representando no mínimo 2/3 das quotas do capital social:

- a) - A aprovação das contas da administração;
- b) - Exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio;
- c) - A designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio;
- d) - A destituição dos administradores;
- e) - O modo e o valor da remuneração dos administradores e do conselho fiscal;
- f) - A participação nos lucros dos administradores e dos empregados;
- g) - A modificação do contrato social;
- h) - A transformação da sociedade, ou a fusão cisão ou incorporação;
- i) - Resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;
- j) - A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- k) - Pedido de concordata ou falência;

(2ª.) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
“MONETIZZA - PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA”
CNPJ nº. 50.116.285/0001-07 / NIRE 32203335925

- l) - Expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;
- m) - Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
- n) - Aumento de capital com bens ou moeda corrente;
- o) - Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente;
- p) - O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do "de cujus".

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os sócios, por unanimidade, deliberaram por não constituir conselho fiscal.

CAPÍTULO VI
RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO E RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029, da Lei nº. 10.406, de 2002, além de outras razões de foro íntimo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

Parágrafo Primeiro - Em tendo ocorrido o falecimento ou interdição de um dos sócios, o inventariante ou o curador, respectivamente, não terão poderes de administração, a menos que sejam da mesma categoria profissional do falecido ou interdito.

Parágrafo Segundo - Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos artigos 1.027, 1.028 e 1.032, da Lei nº. 10.406, de 2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Será excluído da sociedade, de pleno direito, o sócio que for declarado falido, ou ainda qualquer sócio por incapacidade

(2ª.) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
“MONETIZZA - PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA”
CNPJ nº. 50.116.285/0001-07 / NIRE 32203335925

superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal do art. 1.030, da Lei nº. 10.406, de 2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Será excluído da sociedade, por atos de inegável gravidade ou justa causa, observado o comando legal dos artigos 1.030 e 1.085, da Lei nº. 10.406, de 2002, o sócio que praticar, habitualmente ou não (falta grave).

- a) - Calúnia;
- b) - Concorrência desleal;
- c) - Abuso de poder em relação ao cumprimento deste ato da Lei que o rege;
- d) - Inadimplência de qualquer sócio em relação à integralização de quotas subscritas, observado o comando legal do Art. 1.004, da Lei nº. 10.406, de 2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de Balanço levantado especialmente para esse fim, por profissional habilitado, na data da resolução, observado o comando legal dos artigos 1.031 e 1.085, da Lei 10.406, de 2002.

CAPÍTULO VII
PAGAMENTO DE HAVERES POR RESOLUÇÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo 90 dias, se for até o montante de 5% (cinco por cento) do capital social ou em até 12 (doze) meses se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados de forma simples, procedendo-se a redução do capital social e respectivas reservas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A sociedade, por deliberação dos sócios que representem no mínimo 2/3 do capital social, poderá adquirir as quotas e mantê-las em tesouraria. Esta opção é condicionada à existência de disponibilidades suficiente para satisfazer o direito do sócio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; ou a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas, art. 1.026, da Lei nº. 10.406, de 2002 ou data da incapacidade superveniente atestada por médico, ou sentença

(2ª.) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
“MONETIZZA - PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA”
CNPJ nº. 50.116.285/0001-07 / NIRE 32203335925

judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O balanço a que se refere à cláusula anterior, será elaborado por contador regularmente habilitado, que deverá observar:

- a) - O valor de mercado para os bens do ativo circulante e a reavaliação a valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente;
- b) - Todos os ativos e passivos ocultos tais como: base negativa para tributos e fundo empresarial ou aviamento, aquilatado pelo método holístico;
- c) - Os valores ilíquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa;
- d) - Não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

CAPÍTULO VIII
IMPEDIMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Os (as) Administrador (es), declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CAPÍTULO IX
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS E
DESTINAÇÃO DO RESULTADO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 1 (um) de janeiro e se encerrará em 31(Trinta e Um) de dezembro, quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme artigo 1.182, da Lei nº. 10.406, de 2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados no Livro de Atas da Administração, para efeitos da responsabilidade cível, conforme prescreve os artigos 1.177 e 1.178, da Lei retro citada.

(2ª.) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
“MONETIZZA - PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA”
CNPJ nº. 50.116.285/0001-07 / NIRE 32203335925

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Em reunião de sócios anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios. Se apurado prejuízos serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

CAPÍTULO X
TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E
REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A sociedade por deliberação dos sócios que representam no mínimo 2/3 das quotas do capital social poderá:

- a) - Transformar-se em outro tipo social;
- b) - Incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c) - Fundir-se com outra sociedade;
- d) - Cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total, ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de retirarem-se da sociedade nos termos ao artigo 1.077 da Lei 10.406, de 2002, apurando-se os seus haveres através de balanço levantado especificamente para esse fim.

CAPÍTULO XI
DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A sociedade será dissolvida de pleno direito, e consequentemente liquidada, observado a Cláusula Vigésima Segunda, nas hipóteses de:

- a) - Anulada a sua constituição;
- b) - Exaurida o fim social, ou verificada a sua inexequibilidade;
- c) - Consenso unânime dos sócios;
- d) - Deliberação dos sócios que representam no mínimo 2/3 das quotas do capital social;
- e) - Determinação judicial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios, manifestada na mesma reunião de quotistas, se não

(2ª.) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
“MONETIZZA - PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA”
CNPJ nº. 50.116.285/0001-07 / NIRE 32203335925

houver impedimento legal, hipótese em que serão apurados e pagos os haveres dos demais quotistas mediante balanço apurado especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observado os termos do artigo 1.102 e seguintes da Lei nº. 10.406, de 2002, arbitrando os seus honorários e fixando data para o respectivo encerramento.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento, são válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.

E, por estarem em tudo justo e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em via única.

Vitória/ES, 24 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES
Sócio Quotista

SOUTH TECHS LLC
Sócia Quotista
Representada por procuração: **CARLOS ALBERTO GONÇALVES**

CARLOS ALBERTO GONÇALVES
Administrador

ALMIR COMÉRIO
OAB/ES nº. 4.695.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MONETIZZA - PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10523188862	CARLOS ALBERTO GONCALVES
24357677734	ALMIR COMERIO



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/08/2024 14:04 SOB Nº 20241461448.
PROTOCOLO: 241461448 DE 06/08/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12411199482. CNPJ DA SEDE: 50116285000107.
NIRE: 32203335925. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/08/2024.
MONETIZZA - PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.116.285/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/03/2023
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
MONETIZZA - PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV NOSSA SENHORA DA PENHA	NÚMERO 595	COMPLEMENTO SALA 1108 TORRE I EDIF TIFFANY CENTER
---	---------------------------	--

CEP 29.056-245	BAIRRO/DISTRITO SANTA LUCIA	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
-------------------------------	--	----------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CADASTRO@VITORIACONTABIL.COM	TELEFONE (27) 3345-7474
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/03/2023
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/08/2024 às 14:19:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.116.285/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/03/2023	
NOME EMPRESARIAL MONETIZZA - PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV NOSSA SENHORA DA PENHA	NÚMERO 595	COMPLEMENTO SALA 1108 TORRE I EDIF TIFFANY CENTER	
CEP 29.056-245	BAIRRO/DISTRITO SANTA LUCIA	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO CADASTRO@VITORIACONTABIL.COM		TELEFONE (27) 3345-7474	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/03/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/04/2025 às 16:29:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1